



RESOLUÇÃO Nº 007/2019

APROVA o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Enfermagem (diurno) e **HOMOLOGA** a matriz curricular 2012/2 (corrente), do Instituto de Saúde e Biotecnologia/ISB.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o PARECER Nº: CNE/CES 1.133/2001, de 7 de agosto de 2001, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem; PARECER Nº: CNE/CES 1.133/2001

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 3, de 7 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 4, de 6 de abril de 2009, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795/99, de 27 de abril de 1999, Art. 11 - que trata da Política Nacional de Educação Ambiental, sendo obrigatória a inserção desta temática em todos os currículos de cursos ofertados no país;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 01/2004, de 17 de junho de 2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-



Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.625, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras como disciplina obrigatória nos cursos de licenciatura e o art.18 da lei nº 10.098, de dezembro de 2000, como disciplina curricular optativa nos demais curso de educação superior;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 8 de 6/3/2012 e Resolução CNE/CP Nº 1 de 30 de maio de 2012, que trata sobre a Educação em Direitos Humanos, sendo obrigatória a inserção desta temática em todos os currículos de cursos ofertados no país;

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/90 CONSEPE que estabelece normas para Elaboração e Reformulação dos Currículos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 037, de 25 de novembro de 2005 – CONSUNI, que cria o curso de Enfermagem, do Instituto de Saúde e Biotecnologia – ISB, em Coari – Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução 037/2011 CEG/CONSEPE, de 04 de julho de 2011, que estabelece integralização dos tempos máximos de duração dos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO, finalmente a decisão da Câmara de Ensino de Graduação em reunião nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º- **APROVAR** o Projeto Pedagógico Curso de Bacharelado em Enfermagem (diurno), do Instituto de Saúde e Biotecnologia/ISB em Coari - Amazonas.



Art. 2º - **HOMOLOGAR** a matriz curricular 2012/2 (corrente) do Curso de Bacharelado em Enfermagem (diurno), do Instituto de Saúde e Biotecnologia/ISB em Coari - Amazonas.

Art. 3º - O Currículo pleno fixado por esta resolução aplicar-se-á aos alunos que ingressarem no curso a partir do ano letivo de 2012/2.

Plenário Abraham Moysés Cohen, em Manaus, 14 de fevereiro de 2019.


Luiz Simão Botelho Neves
Presidente em Exercício